



Conselho Nacional de Justiça
Gabinete do Conselheiro Jefferson Kravchychyn

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0004594-67.2012.2.00.0000

RELATOR : CONSELHEIRO JEFFERSON KRAVCHYCHYN

**REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª
INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
SERJUSMIG**

**REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS**

VISTOS.

Trata-se de Pedido de Providências (PP) instaurado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais (SERJUSMIG), em face do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), noticiando o descaso da Administração do Tribunal em relação ao primeiro grau de jurisdição.

Alega que as secretarias judiciais trabalham com número reduzido de servidores em espaços físicos que podem ser considerados desumanos, com elevada carga de processos e reduzido quadro de funcionários e que a regularização dessa situação vem sendo postergada pelo TJMG, que prioriza sempre as questões afetas à 2ª instância.

Informa que há vários anos o TJMG estuda a reestruturação da 1ª instância, porém, em 2007, estudou e finalizou a reestruturação da 2ª instância, enquanto que a 1ª instância aguarda desde 2005 a finalização dos trabalhos.

Afirma que o TJMG alega sempre dificuldades orçamentárias para estruturar a 1ª instância, mas, conforme relatório de gestão fiscal, o gasto com pessoal

fechou em 4,81% contra os 5,614% fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expõe que os ocupantes do cargo de Oficial de Apoio Judicial, para alcançarem a promoção vertical à classe B de sua carreira, são obrigados a assumir a gerência de uma secretaria ou contadoria. Caso não aceitem, precisam abrir mão da promoção.

Diante de tal situação, informa a criação de um grupo de trabalho, instituído pela Portaria nº 255/2011, para apresentar relatório conclusivo sobre os problemas acima citados. Porém, apesar do grupo ter 90 (noventa) dias, contados da vigência (24/02/2011) para “*apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos e minutas dos atos normativos necessários à implementação da estrutura organizacional por ele sugerida*”, apenas duas reuniões foram realizadas até a presente data, e os trabalhos estão longe de serem concluídos.

Ao final, requer seja estipulado um prazo para que o grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 2550/2011 conclua seus estudos e apresente à Administração suas propostas e que adote as providências necessárias, especialmente aquelas relativas à criação de cargos e à alteração na carreira do Oficial de Apoio Judicial.

Inicialmente o feito foi distribuído à Corregedoria Nacional de Justiça, que, por meio do despacho DESP2, determinou a redistribuição do feito, uma vez que a matéria em questão não seria da competência daquele órgão correcional. Redistribuído a este Conselheiro, determinei a intimação do TJMG para prestar informações (DESP23).

Instado a se manifestar, o TJMG informa que, em relação à carreira dos Oficiais de Apoio Judicial, foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais projeto de lei (PL 3342/2012) que cria cargos comissionados – de recrutamento limitado – para a gerência das secretarias e contadorias.

Já no que tange a estipulação de prazo para que o grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 2550/2011 conclua seus estudos e apresente à Administração suas propostas, o TJMG afirma que, diante da necessidade de um estudo técnico da força de trabalho e do grande número de comarcas e varas no estado, foi necessária a prorrogação do prazo para apresentação da conclusão por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de setembro de 2012.

É, em síntese, o relatório.

DECIDO:

Os problemas de falta de servidores e de excesso de trabalho não são, no Brasil, exclusividade do TJMG. Entretanto, tais dificuldades não podem ficar à mercê da falta de planejamento e de estrutura do Poder Judiciário - aqui citado como Nacional – na expectativa de algum dia serem sanadas.

Como bem apontado pelo Sindicato requerente, a falta de uma rápida solução acarreta adoecimento dos servidores e, conseqüentemente, a piora na prestação jurisdicional.

Verifico, entretanto, que a nova Administração do TJMG já tomou providências para, caso não seja possível resolver de imediato, minorar os problemas apresentados e solucioná-los em longo prazo.

O Tribunal mineiro já encaminhou o PL 3342/2012 à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a fim de que sejam criados os cargos de gerência das secretarias e contadorias, desonerando dessa função de chefia os ocupantes dos cargos de Oficial de Apoio Judicial, com intuito de permitir uma nova regulamentação da carreira.

Da mesma forma, o TJMG já fixou prazo para as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Portaria 2550/2011, qual seja, 90 (noventa) dias, a partir de 17 de setembro de 2012.

Conquanto o Tribunal esteja mais propício a estabelecer prazo de conclusões dos trabalhos, por estar mais perto da realidade vivenciada no estado, diante das notícias referentes à saúde dos servidores ocasionada pelo excesso e condições de trabalho, torna-se imperioso recomendar ao TJMG que empreenda o máximo de esforço para solucionar os problemas, porquanto esses influem diretamente na prestação jurisdicional.

Cumpra esclarecer, todavia, que a Constituição Federal assegurou a autonomia dos Tribunais no aspecto administrativo e financeiro. Essa autonomia se expressa concretamente por meio da atribuição de dispor sobre a sua própria competência e do funcionamento “*dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos*”, bem como para “*organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados*”, conforme previsto no art. 96, inciso I da CF/88.

Com isso, tem-se o chamado princípio da autonomia dos Tribunais, segundo o qual se deve resguardar a independência de referidos órgãos do Poder Judiciário para organizarem-se administrativa e financeiramente.

Dessa forma, este Conselho não pode intervir na organização do Tribunal, porquanto ofenderia sua autonomia, bem como ao texto constitucional que atribui ao CNJ a missão de “*zelar pela autonomia do Poder Judiciário*”.

O controle realizado por este Conselho deve alinhar-se ao princípio de preservação da autonomia dos órgãos do Poder Judiciário, consoante demonstram os seguintes julgados:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – ATENDIMENTO PERIÓDICO DE MAGISTRADOS EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE NO QUAL FORA INSTALADA A SEDE DO JUÍZO – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DE MONTES CLAROS/MG – ALEGADA DIFICULDADE DE DESLOCAMENTO E PREJUÍZO AO JURISDICIONADO DE JANUÁRIA/MG – AGILIDADE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS.

I. Conquanto detenha o CNJ a missão estratégica de definir balizas orientadoras do Poder Judiciário e controlar, administrativa e financeiramente, a legalidade dos atos emanados de seus órgãos e agentes rumo à superação de deficiências estruturais, não se pode fazer substituir aos Tribunais em suas competências constitucionais, a exemplo da formatação de regras de organização judiciária (art. 96, II, “d”, CF/88).

II. A proposição de criação de novas Varas, a distribuição de funções e competências entre os órgãos jurisdicionais, bem como a alteração da organização e da divisão judiciárias são de incumbência privativa dos Tribunais, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade orientado por cronogramas de trabalho elaborados a partir de critérios técnicos e ordens prioritárias de atividades.

(PP n. 200810000004266, Relator Conselheiro Mairan Gonçalves Maia Júnior, julgado na 65ª Sessão, de 24/06/2008, DJU de 05/08/2008). (Grifei).

Diante disso, por não se verificar qualquer violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, urge concluir que, no caso em apreço, seria indevida a prévia intervenção do CNJ, sob pena de afronta ao princípio da autonomia dos Tribunais.

Em casos como o presente, em que já houve prévia manifestação do Conselho, o pedido pode ser decidido monocraticamente pelo Conselheiro Relator.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com base no disposto no art. 25, X, do RICNJ, em respeito à autonomia dos Tribunais e pela ausência de ilegalidade demonstrada.

Determino que o TJMG mantenha este Relator informado dos trabalhos e conclusões do grupo de trabalho.

Por fim, recomendo ao TJMG que empreenda o máximo de esforço para solucionar os problemas aqui apresentados.

Intimem-se. Cópia do presente servirá como ofício.

Após, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2012.

Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN
Relator